

PUBLICADO DOC 31/08/2007

PARECER Nº 1158/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 312/05**.

Trata-se de projeto de lei nº 312/05 de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que cria o “Caderno Jovem Cidadão” na rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor esclarece que o projeto tem por finalidade estimular e desenvolver os valores morais, o espírito cívico, o amor à Pátria, assim como noções de cidadania dos estudantes da rede de ensino fundamental. Esta medida, com certeza, trará grandes benefícios aos nossos jovens que, terão em mãos, informações úteis para o desenvolvimento como cidadãos, contribuindo para a criação de uma sociedade melhor.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1011/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura, justificando que é dever do Município garantir a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício consciente da cidadania como dispõe o art. 204, caput da Lei Orgânica do Município.

A propositura cria o “Caderno Jovem Cidadão” na rede municipal de ensino. O Caderno deverá ser um recurso auxiliar pedagógico visando estimular e desenvolver os valores morais, o espírito cívico, o amor à Pátria e, noções de cidadania dos estudantes do ensino fundamental da rede municipal.

Estabelece que o “Caderno Jovem Cidadão” será impresso em brochura apropriada, com fundo fotográfico, contendo um resumo dos principais feitos da História de nossa cidade, datas festivas e cívicas e telefones dos órgãos públicos a serviço da população.

A capa deverá estampar um desenho/gravura escolhido em concurso, cujos participantes serão os alunos da 1ª a 4ª séries, matriculados nas escolas públicas municipais.

Ao Poder Executivo estabelece a organização do concurso, sua divulgação e a escolha do prêmio ao vencedor.

Cria uma comissão que escolherá o desenho/gravura.

Estabelece que o Caderno será obrigatoriamente de papel reciclado e define a composição de uma Comissão Especial para a confecção do Caderno.

Define 10 temas obrigatórios, cujas informações deverão constar no Caderno.

Permite firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou iniciativa privada.

Estabelece que o “Caderno Jovem Cidadão” será entregue aos pais e responsáveis em reuniões organizadas pela APMs, no início do ano letivo.

Consultado o Executivo se os temas apresentados no PL, para serem abordados no Caderno, estão de acordo e compatíveis com as propostas educacionais municipais, a Secretaria de Educação, manifestou que o “Caderno Jovem Cidadão” não é suficiente para atender os objetivos propostos de aprendizagem, que deve incentivar e envolver o aluno em um processo de múltiplos fluxos comunicativos e citou medidas que vêm sendo implantadas visando a melhoria da qualidade de educação, tais como o “Programa Ler e Escrever: prioridade na escola municipal” e o “Cadernos de Orientações Didáticas”

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando as manifestações da Secretaria Municipal de Educação entende que não foi considerado que o Caderno Jovem Cidadão poderá ser um elemento importante colocado a disposição não só do alunos, mas também dos pais e da comunidade para a incorporação cotidiana, de forma resumida, de matérias importantes e úteis, permitindo a atualização de conhecimentos, de mudanças de posturas e de comportamentos. Citamos como exemplo, a importância de informações relacionadas a preservação do Meio Ambiente, situação atual que nos desafia a preservar os recursos naturais e ao mesmo tempo obter um desenvolvimento social justo. A boa formação

juntamente com os professores e diretores no início do ano letivo em evento organizado especificamente para este fim.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/08/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Aurélio Nomura – Relator

Arselino Tatto

Chico Macena

Domingos Dissei

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva